



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 10/91/CONEP

Complementa o Artigo 6º da Resolução
nº 47/90-CONEP.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universida
de Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a es-
pecificação das atividades de extensão desenvolvidas na UFS e
que serão aceitas como atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO parecer da Relatora Conselheira AN-
GELA TEREZA COSTA SALES ao analisar o Processo nº 306L/91-59;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em sua
reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar ao Artigo 6º da Resolução
nº 47/90/CONEP, uma alínea, que passará a ser alínea a, com a
seguinte redação:

- a) - "a participação do docente a nível de
coordenação, execução, assessoramento
ou consultoria, em Projetos de Exten-
são aprovados pelo Conselho Departamen-
tal e registrados na PROEX".

Art. 2º - Acrescentar ao final da redação das alí-
neas a e b do Art. 6º da Resolução nº 47/90/CONEP, "uma vírgu-
la" seguida de "aprovada pelo Conselho Departamental e registra-
da na PROEX" e ao final da alínea c, "aprovada pelo Conselho De-
partamental".



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

Art. 3º - O Artigo 6º da Resolução nº 47/90/CONEP terá, portanto, a seguinte redação e ordenação:

Art. 6º - Constituem-se ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE EXTENSÃO aquelas inerentes ao processo educativo, cultural e científico que articulem p ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabilizem a relação transformadora entre as comunidades intra e extra universitária, mediante:

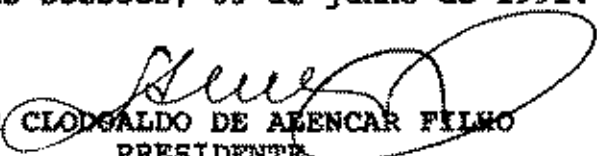
- a) - a participação do docente a nível de coordenação, execução, assessoramento ou consultoria, em Projetos de Extensão aprovados pelo Conselho Departamental e registrados na PROEX;
- b) - a prestação de serviços que envolvam a participação do docente a nível de execução, coordenação, assessoramento ou consultoria, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida das populações urbana e rural, aprovada pelo Conselho Departamental e registrada na PROEX;
- c) - a oferta de cursos, seminários, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação, nos diversos campos do saber e da cultura, voltados para os interesses e necessidades da comunida-de, aprovada pelo Conselho Departamental e registrada na PROEX;
- d) - a orientação de discentes envolvidos com atividades pertinentes à política exten-sionista da UFS, aprovada pelo Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.


REITOR CLODUALDO DE AENCAR FILHO
PRESIDENTE